



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 64/2016 – CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A
EMPRESA ACQUATRAT DO NORDESTE LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673- e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, Engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: ACQUATRAT DO NORDESTE LTDA, estabelecida na Rodovia BR 101, KM 10,5, S/Nº, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, CEP nº 59.115-001, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.191.235/0001-33, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. **ALAIN GIORDANNO DIAS D'ARAÚJO SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.743.012 SSP/RN, e CPF/MF nº. 013.431.524-37, residente e domiciliado na Rua Feliciano Dias, nº 245, Apto 103, Praia do Meio, CEP 59.010-070, Natal/RN.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 11/2016, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base na Lei nº 10.520/02 e suas alterações, e Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº. 12.042/2015 - CASAL, CI nº 69/2015 – SUPTRA, S.C. nº 00016645, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de recuperação da Estação de Tratamento de Água do Sistema Aviação, localizado na Unidade de Negócio Benedito Bentes, Maceio/Alagoas, conforme especificado neste Contrato e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 3.548 de 01.01.2007, Decreto nº 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº. 12.042/2015 – CASAL e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente Contrato tem valor total fixado em R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

Mariana Mesquita Gus
Adv. OAB/AL - 10.758
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA11.401 – GEDOP
- GRUPO DE DESPESA300.000 – Serviços de Terceiros
- RUBRICA301.000 – Conservação e Manutenção de Sistemas

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA11.401 – GEDOP
- GRUPO DE DESPESA200.000 – Material
- RUBRICA205.202 – Conservação e Manutenção de Sistemas

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Retirar, fornecer, colocar material filtrante, recuperar fundo e tubulação de interface, fornecer/installar registros e escadas e pintar os clarificadores ascendentes da ETA da cidade de Satuba-Alagoas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico Financeiro, Anexo II deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá, quando do faturamento mensal, apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados, não causará a retenção do pagamento, contudo, a não apresentação no prazo de 30 (trinta) dias ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

Mariana M. Pinça Co.
Adv. OAB/AL - 10.750
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil; Agência: 3525-4; C/C: 16.774-6.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso do pagamento não efetuado no prazo estabelecido no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGENCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para a execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços constantes deste contrato deverão ser iniciados após a expedição da Ordem de Serviço – O.S.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O acréscimo nos serviços será nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado **FRANKLIN FREITAS MONTE BISPO**, mat. 2251, inscrito no CPF sob o nº 861.300.134-34, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por empregado nomeado pela CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos previstos no ato do pagamento, serão exigidos pelo Gestor a CONTRATADA, quando da apresentação da Fatura Mensal dos serviços realizados, sendo condição imprescindível, para que seja liberado o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade do GESTOR exigir da CONTRATADA a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro, enviando cópia a CPL/CASAL para anexar ao processo administrativo origem desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **07 (sete) dias**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas, utensílios e EPIs necessários, para a realização do serviço;
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- g) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- i) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- j) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da CASAL:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique aumento de custos para a CONTRATADA;
- i) Intervir juntos a órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.

Mariana Medeiros
Adv. OAB/AL - 10.711
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independente mente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.

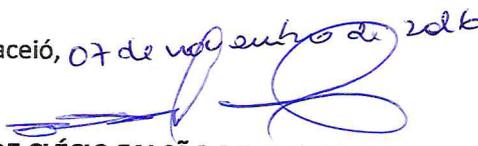
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

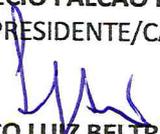
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 07 de novembro de 2016


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

TESTEMUNHAS:


FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO OPERACIONAL/CASAL



(NOME E CPF) 272.065.644-53


ALAIN GIORDANNO DIAS D'ARAÚJO SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



(NOME E CPF)

ACQUAIKAT DO NORDESTE LTDA-ME
Alain Giordanno Dias D'Araújo Souza
ENG° CIVIL - CREA 2106982453


Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS
CONTRATO Nº 64/2016

ÍTEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	COTAÇÃO MERCADO	Serviço de Retirada de Material Filtrante	M³	200,00	R\$ 121,45	R\$ 24.289,10
2	COTAÇÃO MERCADO	Serviço de Colocação de Material Filtrante	M³	251,20	R\$ 120,56	R\$ 30.285,24
3	COTAÇÃO MERCADO	Serviço de Pintura com Fornecimento de Gel: Câmara de Carga, Barriletes e Filtros	M²	570,00	R\$ 78,99	R\$ 45.023,25
4	COTAÇÃO MERCADO	Serviço de Retirada de Fundo em PRFV, Reforço/Recuperação em PRFV e Recuperação/Instalação de Barrilete Interno Coagulada/Interface com Fornecimento de Materias.	M²	133,00	R\$ 1.212,26	R\$ 161.230,58
5	COTAÇÃO MERCADO	Serviço de Substituição de Registro Gaveta p/ Registro Borboleta, Complemento de tubulação em PRFV com Fornecimento de Materiais 250mm / 200mm / 150mm	Unid.	32,00	R\$ 572,63	R\$ 18.324,19
6	COTAÇÃO MERCADO	Serviço de Substituição de Registro Gaveta p/ Registro Gaveta, com Fornecimento de Materiais. 250mm / 100mm	Unid.	17,00	R\$ 865,58	R\$ 14.714,78
7	COTAÇÃO MERCADO	Material Filtrante	M³	251,20	R\$ 1.107,13	R\$ 278.111,39
8	COTAÇÃO MERCADO	Escada p/ Filtro em tubo Galvanizado c/ 4,5m	Unid.	8,00	R\$ 1.100,52	R\$ 8.804,14
9	COTAÇÃO MERCADO	Válvula gaveta 250mm cunha de bronze com haste ascendente PN 25	Unid.	1,00	R\$ 10.108,50	R\$ 10.108,50
10	COTAÇÃO MERCADO	Válvula gaveta 250mm: cunha ferro fundido, com superfícies de latão e haste fixa PN 10	Unid.	8,00	R\$ 6.176,85	R\$ 49.414,80
11	COTAÇÃO MERCADO	Válvula gaveta 100mm: cunha ferro fundido, com superfícies de latão e haste fixa PN 10	Unid.	8,00	R\$ 1.675,03	R\$ 13.400,23
12	COTAÇÃO MERCADO	Válvula borboleta 250mm c/ atuador manual com redutor e volante / disco aço inoxidável	Unid.	8,00	R\$ 1.744,52	R\$ 13.956,19
13	COTAÇÃO MERCADO	Válvula borboleta 200mm c/ atuador manual com redutor e volante / disco aço inoxidável	Unid.	8,00	R\$ 1.435,36	R\$ 11.482,87
14	COTAÇÃO MERCADO	Válvula borboleta 150mm c/ atuador manual com redutor e volante / disco aço inoxidável	Unid.	16,00	R\$ 990,92	R\$ 15.854,73

TOTAL DO SERVIÇO/MATERIAL:

R\$ 695.000,00

(SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS)

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
CONTRATO Nº 64/2016

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	30 DIAS	60 DIAS
1	Serviços de retirada de material filtrante	R\$ 24.289,10	50,00%	50,00%
			R\$ 12.144,55	R\$ 12.144,55
2	Serviço de colocação de material filtrante	R\$ 30.285,24	50,00%	50,00%
			R\$ 15.142,62	R\$ 15.142,62
3	Serviço de pintura com fornecimento de gel: câmara de carga, Barriletes e Filtros	R\$ 45.023,25	50,00%	50,00%
			R\$ 22.511,63	R\$ 22.511,62
4	Serviço de retirada de fundo em PRFV, reforço/ Recuperação em PRFV e recuperação/ instalação de barrilete interno coagulada/interface com fornecimento de materiais.	R\$ 161.230,58	50,00%	50,00%
			R\$ 80.615,29	R\$ 80.615,29
5	Serviço de substituição de registro gaveta p/ Registro borboleta, completamento de tubulação em PRFV com fornecimento de Materiais 250mm / 200 mm / 150 mm.	R\$ 18.324,19	50,00%	50,00%
			R\$ 9.162,09	R\$ 9.162,10
6	Serviço de substituição de registro gaveta p/ Registro gaveta, com fornecimento de materiais. 250mm/100mm	R\$ 14.714,78	50,00%	50,00%
			R\$ 7.357,39	R\$ 7.357,39
7	Material filtrante	R\$ 278.111,39	50,00%	50,00%
			R\$ 139.055,69	R\$ 139.055,70
8	Escada p/filtro em tubo galvanizado c/4,5 m	R\$ 8.804,14	50,00%	50,00%
			R\$ 4.402,07	R\$ 4.402,07
9	Válvula gaveta 250 mm cunha de bronze com haste ascendente PN 25	R\$ 10.108,50	50,00%	50,00%
			R\$ 5.054,25	R\$ 5.054,25
10	Válvula gaveta 250 mm: cunha ferro fundido, com superfícies de latão e haste fixa PN 10	R\$ 49.414,80	50,00%	50,00%
			R\$ 24.707,40	R\$ 24.707,40
11	Válvula gaveta 100mm: cunha ferro fundido, com superfícies de latão e haste fixa PN10	R\$ 13.400,23	50,00%	50,00%
			R\$ 6.700,11	R\$ 6.700,12
12	Válvula borboleta 250mm c/atuator manual com redutor e volante/ disco aço inoxidável	R\$ 13.956,19	50,00%	50,00%
			R\$ 6.978,09	R\$ 6.978,10
13	Válvula borboleta 200mm c/atuator manual com redutor e volante/ disco aço inoxidável	R\$ 11.482,87	50,00%	50,00%
			R\$ 5.741,44	R\$ 5.741,44
14	Válvula borboleta 150mm c/atuator manual com redutor e volante/ disco aço inoxidável	R\$ 15.854,73	50,00%	50,00%
			R\$ 7.927,36	R\$ 7.927,37
FATURAMENTO DA OBRA		R\$ 695.000,00	347.499,98	347.500,02

b

M

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL